

Parágrafo único — Após a conferência do número de votos com a lista de eleitores de cada Subcomissão Eleitoral, as cédulas serão depositadas na urna da Capital, para contagem conjunta.

Artigo 17 — Serão considerados nulos os votos que não observarem as condições fixadas neste Regulamento.

Artigo 18 — Serão considerados eleitos, em relação a cada classe de representação a que se refere o § 2.º do artigo 1.º, os candidatos que obtiverem maior número de votos, cabendo aos demais a suplência, na ordem de classificação.

Parágrafo único — Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

- 1 — mais antigo na carreira;
- 2 — com mais tempo no nível, na área de atuação ou nos órgãos complementares;
- 3 — mais idoso.

Artigo 19 — A proclamação dos eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração.

Artigo 20 — A Comissão Eleitoral publicará, no prazo de cinco dias contados do término da eleição, a ata de apuração com seus principais tópicos.

Artigo 21 — O prazo para recurso, ao Conselho, do resultado da eleição, será de cinco dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior.

Disposições Finais

Artigo 22 — Os membros eleitos serão empossados na primeira sessão ordinária do Conselho do mês de janeiro dos anos ímpares.

Artigo 23 — Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato durante o período fixado no § 4.º do artigo 1.º, ainda que ocorra mudança de nível, de sua área de atuação, ou que deixe de integrar os órgãos complementares.

Artigo 24 — Os Conselheiros eleitos serão substituídos em suas faltas ou impedimentos superiores a quinze dias, pelos respectivos suplentes, mediante convocação.

Artigo 25 — Ocorrerá a perda do mandato do Conselheiro eleito nos seguintes casos:

- I — faltas injustificadas a mais de três sessões consecutivas ou oito alternadas;
- II — nomeação para cargo em comissão; e
- III — afastamento do cargo efetivo.

Artigo 26 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — O processo relativo à primeira eleição dos Conselheiros atenderá as seguintes normas:

- I — início até vinte dias contados da data da publicação deste decreto e encerramento no prazo de noventa dias;
- II — prazo de dez dias, contados da publicação deste Decreto, para a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo exercer a faculdade contida no parágrafo único do artigo 3.º; e
- III — o mandato dos Conselheiros eleitos extinguir-se-á na data de 31 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.278, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita, até o nível de Subfonte, do Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, para o exercício de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subfonte, a Discriminação da Receita do Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, para o exercício de 1986, na seguinte conformidade:

Em Cz\$

2000.00.00 — RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2110.00.00 — Operações de Crédito Internas 500

2120.00.00 — Operações de Crédito Externas 50

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

1ª DELEGACIA DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ

Rua Campos Salles, 401
Centro — Santo André

DECRETO N.º 26.279, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Taboão, município e comarca de Piracicaba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 740,00m² (setecentos e quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Taboão, município e comarca de Piracicaba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a formação da Bacia de Acumulação dos Rios Jaguari-Jacaré, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria Aparecida Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 1.273-148 — B 7 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 151, a saber:

Propriedade n.º 151/661 — Desapropriação:

Tem início no marco "01", situado na curva de nível da cota "850", de coordenadas topográficas N 7.457.790 e E 362.206, referidas ao sistema U.T.M., daí segue pela curva de nível de cota "850" por uma distância de 97,40m, confrontando com o remanescente da propriedade, até encontrar uma cerca de divisa de propriedade; daí deflete à direita e segue pela referida cerca, com rumo SE, por uma distância de 5,00m, confrontando com a propriedade do Espólio de Zaccaria Pinto da Silva (SABESP); daí deflete à direita e segue pela linha limite de desapropriação (marcação anterior da cota "850") por uma distância de 93,00m, confrontando com a SABESP, até o marco "01", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados nos municípios e comarcas de Campinas e de Sumaré, necessários à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas-Monte Mór, incluindo os dispositivos de acesso à General Elétric e Hortolândia, entre os km 0 ao 11,1

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, situados nos municípios e comarcas de Campinas e de Sumaré; necessários à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas-Monte Mór, incluindo os dispositivos de acesso à General Elétric e Hortolândia, configurados nas plantas individuais PAT n.ºs 30.520, 30.521, 30.522 e 30.523, situados entre os km 0 ao 11,1, conforme projeto aprovado no EXP. n.º 59.982/DR.1, às fls. 52, a saber:

I — Faixa n.º 1 — Que consta pertencer aos sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 94 + 6,90m; daí, segue em curva à esquerda na distância de 266,00m até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a faixa do DER na distância de 12,00m até encontrar o ponto C, localizado no alinhamento da estaca 107 + 2,50m; daí, fechando em ângulo agudo, deflete à direita e segue em curva na distância de 22,00m; daí, deflete ligeiramente à esquerda e a seguir em reta na distância de 74,00m; daí, continuando no mesmo caminharmento, confrontando com sucessores de Wagih Assad Abdalla, na distância de 181,00m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Ribeirão, na distância de 4,00m, até encontrar o ponto inicial A, encerrando a área de 1.400,00m².

II — Faixa n.º 2 — Que consta pertencer aos sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto E, na altura da estaca 120 + 15,20m e segue em curva pouco acentuada à direita, numa distância de 198,00m, até encontrar o ponto F; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com

o DER na distância de 9,50m até encontrar o ponto G, na altura da estaca 130 + 14,10m, daí, deflete à direita e a seguir à esquerda em curva na distância de 197,00m, confrontando com sucessores de Wagih Assad Abdalla, até encontrar o ponto H, na altura da estaca 120 + 15,20m, daí, deflete à direita e segue na distância de 4,50m confrontando com a Concrebras S/A., até encontrar o ponto inicial E, encerrando a área de 800,00m²;

III — Faixa n.º 3 — Que consta pertencer aos sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto I, localizado entre as estacas 139 + 8,80m e 141; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 198,00m, até encontrar o ponto J, confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 16,50m até encontrar o ponto K, na altura da estaca 150 + 6,00m, confrontando com a FEPASA; daí, deflete à direita e segue em linha curva na distância de 35,00m, daí, segue declinando à direita e à esquerda em 62,00m, daí, segue à direita na distância de 81,00m e novamente à direita, fechando o ângulo em curva na distância de 31,00m até encontrar o ponto L, perfazendo, do ponto K ao I, inicial, a distância de 209,00m confrontando com sucessores de Wagih Assad Abdalla, encerrando a área de 1.440,00m²;

IV — Faixa n.º 4 — Que consta pertencer aos Sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto L, na altura da estaca 152 + 11,50m, daí, segue à direita em linha reta numa distância de 167,50m confrontando com a faixa do DER, até o ponto M, localizado no alinhamento das estacas 161 + 5,00m, daí fechando ângulo, segue à direita em linha formando curva à direita e esquerda na distância de 75,00m, daí segue à esquerda em curva e à direita em linha reta na distância de 86,00m, até o ponto N; perfazendo, do ponto M ao N 161,00m, confrontando com Sucessores de Wagih Assad Abdalla; daí, deflete à direita em linha reta na distância de 16,00m, confrontando com o DER; até o ponto inicial L, encerrando a área de 860,00m²;

V — Faixa Única — Que consta pertencer aos Sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 0 = 192 + 6,90, daí segue ligeiramente em curva, à esquerda na distância de 309,00m, confrontando com a faixa do DER até o ponto B, localizado no alinhamento da estaca 207 + 17,00; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 15,00m, confrontando com Sucessores de Wagih Assad Abdalla, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita, segue em linha ligeiramente curva à esquerda e progressiva nas distâncias de 32,00m, 41,50m e 57,00m; daí segue à direita em linha reta numa distância de 95,00m; daí, segue à esquerda em curva acentuada numa distância de 93,00m, até encontrar o ponto D, perfazendo do ponto C ao D, 345,00m, confrontando com Sucessores de Wagih Assad Abdalla; daí, deflete à direita fechando ângulo e segue em linha reta numa distância de 149,50m, até o ponto inicial A, confrontando com rua de acesso à General Elétric, encerrando a área de 14.460,00 metros quadrados;

VI — Faixa Única — Que consta pertencer aos Sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 206, e segue à direita ligeiramente em curva numa distância de 94,00m, confrontando com a faixa do DER, até o ponto B, no alinhamento da estaca 211 + 19,00; daí, deflete à direita formando ângulo, segue em linha reta numa distância de 8,00m, confrontando com a estrada municipal até o ponto C; daí deflete à direita, segue em linha reta na distância de 27,00m; daí, segue à direita em linha reta na distância de 59,00m, fechando ângulo até encontrar o ponto inicial A, perfazendo, do ponto C ao A, 86,00m, confrontando com sucessores de Wagih Assad Abdalla, encerrando a área de 290,00 metros quadrados;

VII — Faixa Única — Que consta pertencer aos Sucessores de Wagih Assad Abdalla; o terreno começa no ponto A na altura da estaca 424 + 17,00, daí, segue à direita em linha reta numa distância de 160,00m, confrontando com a faixa do DER, até o ponto B, localizado no alinhamento da estaca 432 + 14,00; deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta numa distância de 71,00m, confrontando com a faixa da CESP, até encontrar o ponto C; daí, deflete em linha curva à direita e esquerda na distância de 33,00m; daí, segue em linha reta em 61,00m, daí deflete novamente à direita em linha curva numa distância de 111,00m, até o ponto inicial A, perfazendo do ponto C ao A, o perímetro de 205,00m, confrontando com Sucessores de Wagih Assad Abdalla, encerrando a área de 9.730,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Natividade da Serra, necessários à construção da SP. 121, trecho Natividade da Serra — Redenção da Serra

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.